

LEI Nº. 089/2009

**“Dispõe sobre desmembramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da outras providencias”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, passa a denomina-se Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 2º** - O cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente passa a denomina-se Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, com o respectivo cargo enquadrado no quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal, de provimento e livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Fica Criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo.

**Art. 4º** - fica criado o cargo de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com o respectivo cargo enquadrado no Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, de provimento e livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo tem como atribuição a gestão ambiental e o despertar para o turismo no município de Amapá do Maranhão, principalmente de ações de educação Ambiental, visando à consciência da importância da preservação e recuperação do Meio Ambiente natural.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo compreendem em sua estrutura as seguintes unidades:

I – DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL;

II – DEPARTAMENTO DE TURISMO.

**Art. 6º** - Compete a Secretaria municipal de Meio Ambiente e Turismo:

I – a Proposição das políticas públicas de meio ambiente sob a ótica de desenvolvimento sustentado;

II – a organização e implementação de condições que possibilitem a recuperação e a requalificação de áreas públicas do Município e a adequada utilização das áreas particulares;

III – a promoção de estudos e a definição de diretrizes municipais sobre normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos naturais e paisagísticos no Município;

IV – o licenciamento de atividades produtivas em coordenação com o Conselho Estadual;

- V- a coordenação do sistema de controle e fiscalização ambiental de competência do Município, em articulação com os sistemas estadual e nacional do meio ambiente;
- VI – a participação na formulação de programas de ampliação da infra-estrutura de saneamento básico, tendo em vista a preservação do meio ambiente e a proteção da saúde da população;
- VII – a articulação com as instituições competentes da União, do estado e dos Municípios vizinhos e a proposição de convênios e parcerias, visando o desenvolvimento de programas e projetos, preservação de recursos naturais renováveis e a solução dos problemas comuns do meio ambiente.
- VIII – a proposição e coordenação da ação integrada do Governo Municipal, necessária para a restauração dos processos essenciais à integridade do patrimônio genético;
- IX – a programação de implementação dos programas de educação ambiental com o envolvimento dos órgãos municipais e de todos os segmentos da sociedade;
- X – a elaboração de estudos e projetos complementares; visando assegurar a proteção ambiental, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;
- XI – a proposição da política municipal de turismo;
- XII – a análise e a proposição de políticas de atração de investimentos e de dinamização das atividades turísticas no Município;
- XIII – a organização do calendário turístico e de eventos esportivos e recreativos e recreativos do Município;
- XIV – o desempenho de outras competências afins.

**Art. 7º** - Para efeito de remuneração, os cargos em comissão constantes dos artigos 2º e 4º desta Lei, serão enquadrados nas referências e valores integrantes da Lei Municipal definidora da remuneração de Secretários Municipais.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento municipal obedecido a Lei de Diretrizes Orçamentária, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias, observando os limites e regulamentos legais previstos na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO**, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro de Dois Mil e Nove.

Milton da Silva Lemos  
Prefeito Municipal